

**LEI Nº 1275-2023 ALTERA LEI 1.171-2020 REAJUSTA SUBSÍDIOS VEREADORES CMSF.**

Sexta-feira
20 de janeiro de 2023
Ano XV • Edição Nº 5370

- 6 1 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

LEI (Nº 1275/2023)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1275/2023

Altera a Lei 1.171/2020 e reajusta os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, a título de Revisão Geral Anual, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, para recomposição de perdas inflacionárias, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 1.171/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, a título de Revisão Geral Anual, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, para recomposição de perdas inflacionárias, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 1.171/2020.

§ 1º Em decorrência do referido reajuste, o subsídio mensal do Vereador passa a ser no valor de **R\$ 13.408,00 (treze mil, quatrocentos e oito reais)**.

§ 2º O índice de recomposição do *caput* deste artigo foi o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º Altera o Caput. do art. 6º da Lei nº. 1.171/2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 6º O agente político ocupante do cargo público de vereador, inclusive o Presidente da Câmara, faz jus a percepção de um subsídio mensal no importe de R\$ 13.408,00 (treze mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 01 janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

1

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Certificação Digital: MTWSEQBC-FE3CDGPY-Y1LSAAS2-KV8J8WUI

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>